

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de hoje foi autorizada a transferência da verba de 1.944\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 294.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1938.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:283

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a ocorrer às despesas de particulares por serviços por eles reclamados à Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 32.º «Diversos serviços» do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 20.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 99.º e rubrica «Serviços de fomento — Serviços de minas c/particulares», do orçamento das receitas para o presente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 29:284

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 45.000\$, destinado a ocorrer às despesas com a deslocação dos funcionários encarregados dos serviços de vistorias, fiscalização e inquéritos da Direcção Geral da Indústria, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes dotações do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 48.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo.	30.000\$00
-----------------------------	------------

Artigo 53.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes.	15.000\$00
	<u>45.000\$00</u>

Art. 2.º É anulada a importância de 45.000\$ na alínea b) «Inquérito industrial» do n.º 3) «Outros encargos» do artigo 56.º «Encargos administrativos» do capítulo 5.º do citado orçamento do Ministério do Comércio e Indústria.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.